LEI Nº 1.076 DE 16 DE AGOSTO DE 1.988.

Considera Zona Urbana, área de terra situada na Fazenda Pinhal, Bairro do Pinhal, neste Município.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica considerada Zona Urbana por atender as exigências legais, a área de terras de 190.794,40 m2 (Cento e noventa mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), situada na Fazenda Pinhal, Bairro do Pinhal conforme planta e memorial anexo com o seguinte Perímetro;

"Seu perímetro tem início no marco MI-1, situado próximo a um bueiro e junto a cerca que delimite a faixa de domínio da Estrada Estadual SP-85/300 (Acesso Vereador José de Morais) no seu lado esquerdo, ou seja, no sentido de quem da Rodovia Marechal Rondon se dirige a Cabreúva e, segue em sentido horário por uma distância de 199,54 m e rumo SE 17º55'48", atingindo o Córrego do Caí; deste ponto segue pelo Córrego do Caí, água acima, numa extensão de 1.222,15m, confrontando desde o marco MI-1 com terras da Fazenda Pinhal e atingindo em pequeno córrego sem denominação; neste ponto deixa o Córrego do Caí e segue por este outro córrego, ainda confrontando com terras da Fazenda Pinhal, por uma distância de 239, 60 m; deflete à direita, deixando o córrego e, segue com a mesma confrontação por uma distância de 186,02 m e rumo SW 20º50'30", atingindo aqui a margem direita da Estrada Municipal que liga o Bairro do Bonfim à Estrada Estadual SP-85/300; deflete à direita e segue então pela margem direita da Estrada Municipal, sentido Bonfim-Pinhal, pelas seguintes

CONFERE COM O ORIGINAL.
SECRETÁRIO

Segue. . . .

CONT. LEI Nº 1.076 DE 16 DE AGOSTO DE 1.988.

distâncias e rumos: 40,70 m - NW - 68º25'43", 158,70 m - em curva, 220,48 m - NW 43º51'05", 79,87 m - em curva, 320,41 m - NW 44º22'04" , 80,87 m - em curva, 99,70 m - NW 68º42'39" , 39,65 m - em curva, 59,53m - NW 56º20'12", 97,55 m - em curva e, 342,00 m - NW 17º50'11", transpondo neste trecho três bueiros, cruzando com uma linha de transmissão de energia da Cia. Energética de São Paulo-CESP e atingindo a cerca que delimita a faixa de domínio da Estrada Estadual SP-85/300 (Acesso Vereador José de Morais); deflete à direita e segue então por esta cerca, confrontando com a Estrada Estadual SP-85/300 nas distâncias e rumos de 83,49 m - NE 49º31'06", atingindo aqui o marco MI-1 onde teve início e perfazendo a área de 190.794,40 m2(Cento e noventa mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) ou 19.07.94 ha (dezenove hectares, sete ares e noventa e quatro centiares).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Agosto de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 16 de Agosto de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO